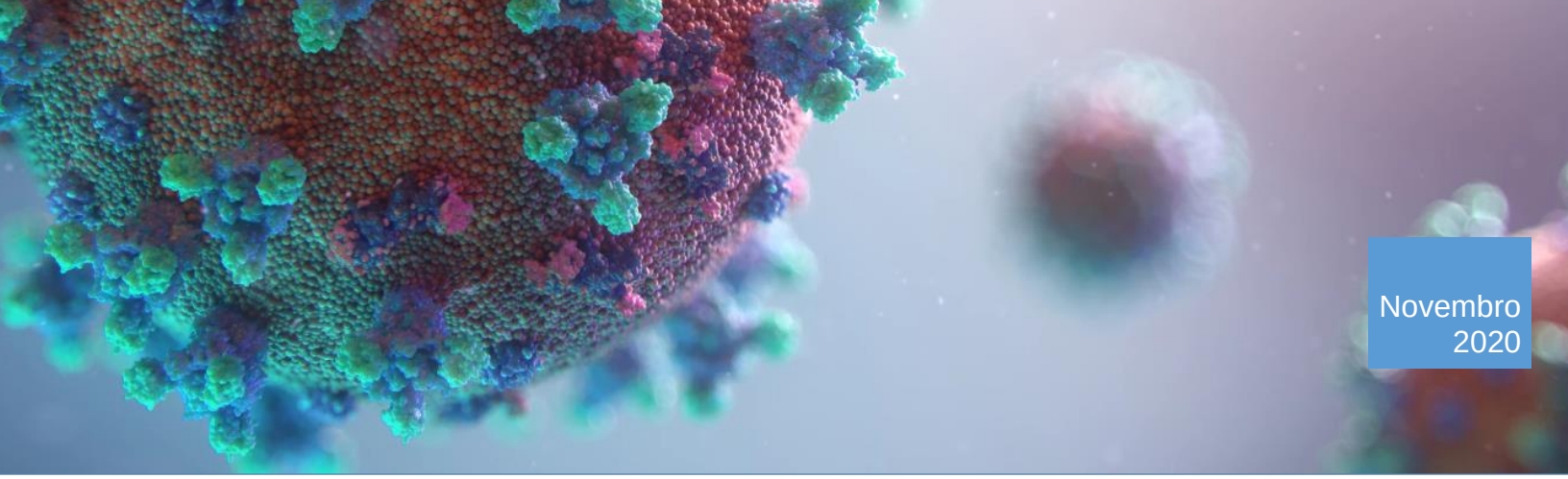

Novembro 2020

NOTA INFORMATIVA – COVID-19

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

No passado dia 2 de Novembro de 2020, **o Conselho de Ministro emitiu a Resolução n.º 92-A/2020 que declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.**

A declaração da situação de calamidade foi decretada **até às 23h59 do dia 19 de novembro de 2020 em todo o território nacional continental e impõe novas restrições**, bem como **o alargamento a outros concelhos das restrições já existentes** para os concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, conforme iremos expor *infra*.

Os critérios de elegibilidade dos novos concelhos aos quais as restrições ficam impostas são: **critério quantitativo** que ocorre em função dos 240 novos casos por cada 100.000 habitantes nos últimos 14 dias**; critério qualitativo** que ocorre em função da proximidade com um outro concelho que preencha o critério quantitativo e por fim, **o critério da não consideração de surtos em concelhos de baixa densidade**.

Em suma, a Resolução n.º 92-A/2020 estabelece as seguintes restrições:

A. Dever de permanência no domicílio

Os cidadãos não devem **circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas**;

Os cidadãos podem **excepcionalmente** circular para se deslocarem para a realização de actividades autorizadas na Resolução, nomeadamente a para aquisição de bens e serviços, para efeitos de desempenho de actividades profissionais ou equiparadas, procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho, para efeitos de obtenção de cuidados de saúde, assistência a idosos e pessoas com deficiência ou equiparadas, assim como as deslocações às estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras e as deslocações necessárias para saída de território nacional continental.

B. Encerramento dos estabelecimentos abertos ao público

Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, **encerram até às 22h00**.

Por seu turno, os restaurantes encerram até às **22h30,** salvo os estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, directamente ou através de intermediário, os quais devem encerrar à **01h00**.

C. Celebração de eventos

É **proibido a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem um agrupamento de pessoas em número superior a cinco pessoas**, excepto se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

A realização de feiras e mercados de levante não é permitida, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente.

São permitidas as cerimónias religiosas e espetáculos de acordo com as regras da Direcção-Geral da Saúde;

D. Competência das câmaras municipais

O presidente da câmara municipal pode fixar, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, um horário de encerramento dos estabelecimentos inferior ao limite máximo estabelecido.

E. Teletrabalho

É obrigatório a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam, salvo impedimento do trabalhador.

O regime este regime é ainda obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:

a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excepcional de protecção de imunodeprimidos e doentes crónicos;

b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
c) O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo que seja menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às actividades lectivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

F. Entrada em Vigor

As presentes restrições **entram em vigor no dia 4 de novembro** e aplicam-se aos 121 concelhos que constam do Anexo II da Resolução n.º 92-A/2020.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schiappacabral.pt